

MEMORANDO Nº 30 /2026

À
Comissão de Licitação

Assunto: Análise Técnica de Conformidade Documental, Compatibilidade Operacional e Economicidade da Contratação

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 23/2026 – Item 02 – Distribuidor de Adubo Orgânico e Calcário

EMPRESA: BAUMASTER IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Trata-se de análise técnica promovida pelo Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Bom Sucesso do Sul/PR acerca da proposta apresentada pela empresa **BAUMASTER IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS** LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 23/2026, relativamente ao Item 02 – Distribuidor de Adubo Orgânico e Calcário.

Conforme documentação apresentada pela licitante, foi ofertado o equipamento marca/modelo **THUROW THDC 6000**.

Após análise da proposta comercial e da documentação técnica encaminhada pela licitante, verificou-se que **não restou demonstrado, de forma objetiva e suficiente, o atendimento integral das especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência e no Edital.**

Observa-se que a proposta comercial apresentada pela licitante se limita, em grande medida, **à reprodução literal das especificações constantes do instrumento convocatório, declarando genericamente que o equipamento ofertado atende às exigências editalícias.**

Entretanto, a mera transcrição das características exigidas pela Administração não constitui comprovação técnica do efetivo atendimento das especificações mínimas do objeto licitado.

A licitante apresentou **folder comercial** referente ao modelo THDC 6000. Todavia, referido documento **possui caráter eminentemente promocional e resumido**, não sendo acompanhado de memorial descritivo detalhado, ficha técnica completa, catálogo técnico do fabricante, desenhos construtivos, manuais ou outros documentos aptos a permitir a aferição objetiva da integralidade das características exigidas pela Administração.

Embora o folder apresente informações gerais acerca do equipamento, a documentação juntada não permite verificar, com segurança técnica suficiente, a correspondência integral entre o equipamento ofertado e todas as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

A Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica, não

sendo possível presumir o atendimento de requisitos técnicos sem a correspondente comprovação documental nos autos do procedimento licitatório.

Cumpra-se destacar que o próprio edital prevê a análise técnica de folders, prospectos e documentos complementares para aferição da compatibilidade do objeto ofertado, exigindo documentação suficiente para demonstrar o atendimento das especificações mínimas previstas para o item.

Nesse contexto, a insuficiência da documentação apresentada impede a equipe técnica de atestar, de forma objetiva e fundamentada, a conformidade integral do equipamento ofertado com os requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

Importante consignar que a presente análise não decorre de juízo subjetivo acerca da qualidade do equipamento ofertado, tampouco de criação de exigências supervenientes não previstas no edital, mas exclusivamente da ausência de elementos técnicos suficientes para comprovação objetiva do atendimento das especificações mínimas exigidas.

Diante disso, considerando a insuficiência da documentação técnica apresentada para comprovação integral do atendimento das exigências do Termo de Referência, conclui-se pela impossibilidade de reconhecimento da conformidade técnica da proposta apresentada pela empresa BAUMASTER IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA para o Item 02 do Pregão Eletrônico nº 23/2026.

Assim, este parecer técnico manifesta-se pela **desclassificação da proposta, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no item 10.1.7, alínea "b", do edital, por ausência de comprovação documental suficiente do atendimento integral das especificações técnicas mínimas previstas no instrumento convocatório.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação para ciência e providências cabíveis.

Bom Sucesso do Sul, 29 de maio de 2026.

Eduardo Brandalize
Diretor

Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Município de Bom Sucesso do Sul – PR